

* MINUTA DE DOCUMENTO

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERACÃO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A PETROBRAS PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO DE TRABALHO E ESPECIFICADO NESTE PLANO DE TRABALHO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ENDEREÇO: Setor de Autarquias Sul - Quadra 2 - Bloco "O" - 8º andar
CIDADE: Brasília UF: DF CEP: 70070-946
PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
ENDEREÇO: Av. República do Chile, 65 - Centro
CIDADE: Rio de Janeiro UF: RJ CEP: 20031-912

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Este Plano de Trabalho tem por objeto definir os critérios que deverão ser adotados na operacionalização do objeto delineado no Acordo de Cooperação Técnica - ACT, para que a PETROBRAS em suas unidades (filiais, agências e sucursais), realize, em favor de seus funcionários a prestação de serviços, orientações, instrução e preparação de requerimento de benefícios previdenciários e assistenciais abaixo listados, através de canais remotos, na modalidade de atendimento à distância, em cumprimento ao que dispõe o Decreto nº 8.539, de 2015, bem como a preparação e instrução de requerimentos para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios.

Inicialmente, poderão ser operacionalizados os grupos de serviços assinalados abaixo, podendo os mesmos serem alterados, excluídos e incluídos, mediante manifestação favorável de ambas as partes, registrando-se no processo inicial do ACORDO, sem necessidade de termo aditivo e apreciação por parte da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS - PFE-INSS:

- Acordo Internacional – Recurso
- Acordo Internacional – Revisão
- Acordo Internacional - Solicitar Atualização de Dados Cadastrais e/ou Bancários
- Acordo Internacional - Solicitar Atualização de Dados de Imposto de Renda
- Acordo Internacional - Solicitar Benefício Exclusivo do País Acordante
- Acordo Internacional - Solicitar Reativação de Benefício
- Acordo Internacional - Solicitar Regularização de Pagamentos em Atraso
- Acordo Internacional - Solicitar Transferência de Benefício para Recebimento em Banco no Exterior
- Alterar Local ou Forma de Pagamento
- Atualização de Dados Cadastrais
- Atualização de Dados do Benefício
- Atualizar Dados do Imposto de Renda Direto na Fonte
- Atualizar Dependentes para Imposto de Renda
- Atualizar o Imposto de Renda para Declaração de Saída Definitiva do País
- Carta de Concessão do Benefício
- Cópia de Processo – Entidade Conveniada
- Declaração de Benefício - Consta/Nada Consta
- Declaração de Regularidade do Contribuinte Individual -DRSCI
- Juntada de Documentos JUNDOC
- Recurso Especial (2ª instância)
- Recurso Ordinário (1ª instância)
- Revisão – Entidade Conveniada
- Salário-Maternidade Urbana
- Solicitar Certidão de Inexistência de Dependentes Habilitados à Pensão por Morte
- Solicitar Certidão para Saque de PIS/PASEP/FGTS
- Transferir Benefício para Outra Agência do INSS
- Desistir da Aposentadoria

2. OBJETIVOS

2.1. Viabilizar o requerimento dos funcionários da PETROBRAS, aos serviços prestados pelo INSS, na modalidade atendimento a distância;

2.2. Promover a celeridade, eficiência, economicidade, acessibilidade e qualidade no atendimento de serviços prestados pelo INSS, na modalidade atendimento a distância.

3. DA ABRANGÊNCIA

O ACORDO possui abrangência nacional.

4. DAS METAS:

4.1 Realizar requerimentos mensais, visando o aumento da proteção social pretendida pelo INSS, que, por meio da sua expansão, busca garantir a ampliação qualitativa dos atendimentos prestados e alcançar os usuários de difícil acesso.

4.2 Dos requerimentos monitorados, qualitativamente, espera-se que pelo menos 80% (oitenta por cento) estejam corretamente instruídos, assim considerados aqueles em que não haja a abertura de exigências para complementação da instrução.

4.3 Dos atendimentos monitorados, por amostragem qualitativa, atinjam 80% (oitenta por cento) dos critérios abordados.

4.4 O não cumprimento das metas previstas nos subitens 4.2 e 4.3 por dois períodos monitorados poderá ensejar a rescisão do ACT.

5. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

5.1. A execução deste ACORDO prevê as seguintes etapas, segundo seus responsáveis:

5.1.1. Por parte da PETROBRAS:

I - indicar ao INSS, os representantes da PETROBRAS que terão o papel de gestores de acesso e serão os responsáveis pelo cadastramento dos usuários que atuarão nas diversas unidades da PETROBRAS na execução do objeto do ACORDO;

II - enviar ao INSS, através do sistema SEI ou outro que venha a substituí-lo, os Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo - TCMS, preenchidos e assinados pelos representantes indicados pela PETROBRAS, acompanhados de cópia do documento de identificação de cada representante e da declaração de participação da capacitação EaD disponibilizada pelo INSS;

III - cadastrar os usuários que atuarão nas unidades da PETROBRAS para realizar o objeto do ACORDO, no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos GID e GPA, para acesso e requerimento na página "requerimento.inss.gov.br" ou outra que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade;

IV - dar ciência e orientar seus representados das rotinas e documentação necessária relativa ao requerimento remoto eletrônico;

V - execução do objeto descrito na Cláusula Primeira do ACORDO firmado;

VI - divulgar o ACORDO e orientar os representantes sobre os seus termos;

VII - atender às convocações do INSS para tratar da implantação, manutenção, avaliação e atualização do ACORDO e deste Plano de Trabalho; e

VIII - manter, durante toda a vigência do ACORDO, a mesma qualificação jurídica e fiscal exigida na celebração do ajuste, e apresentar ao INSS, quando solicitado.

5.1.2 Por parte do INSS:

I - cadastrar os perfis de representantes e cadastradores indicados pela PETROBRAS no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos GID e GPA, para acesso e requerimento na página "requerimento.inss.gov.br" ou outra que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade;

II - receber, promover análise da habilitação jurídica e regularidade fiscal, bem como a guarda dos documentos comprobatórios que autorizaram o ACT e os Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo - TCMS de seus representantes;

III - atualizar, reinicializar e desbloquear a matrícula dos representantes indicados pela PETROBRAS; e

IV - monitorar, bem como supervisionar a operacionalização do ACORDO.

V – Avaliar:

a) a qualidade dos requerimentos protocolados pela Acordante para avaliação do cumprimento das metas previstas no item 4; e

b) por meio de pesquisa de satisfação com os usuários, a qualidade do atendimento prestado pela Acordante.

5.1.3 Por parte dos representantes da PETROBRAS

I - realizar a capacitação EaD disponibilizada pelo INSS;

II - assinar e disponibilizar o TCMS à PETROBRAS para apresentação do mesmo ao INSS no momento do cadastramento e concessão do acesso; e

III - protocolizar requerimentos na modalidade atendimento a distância em favor de seus funcionários, aplicados os procedimentos descritos no item 5 deste Plano de Trabalho (Da Operacionalização), devendo ser juntado obrigatoriamente o Termo de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias para cada requerimento.

6. DA OPERACIONALIZAÇÃO

6.1. Os requerimentos de serviços na modalidade atendimento a distância serão efetuados diretamente pelos usuários cadastrados pela PETROBRAS, nos termos do ACORDO, com a digitalização e autenticação opcional dos documentos necessários à análise dos requerimentos.

6.1.1. Os procedimentos para requerimento eletrônico deverão ser realizados pelos representantes cadastrados pela PETROBRAS, por meio do endereço eletrônico "requerimento.inss.gov.br" ou outro que possa ser disponibilizado pelo INSS para esta finalidade, com autenticação opcional na própria página, por meio de **login** e senha, na seguinte forma:

I - acessar a página "requerimento.inss.gov.br" e efetuar **login** para acessar os serviços abrangidos pelo ACORDO firmado;

II - selecionar o serviço abrangido por este ACORDO;

III - cadastrar um requerimento para cada interessado, com preenchimento dos dados individuais e inclusão dos documentos digitalizados na íntegra e claramente legíveis, observando os parâmetros de arquivo em **Portable Document Format – PDF, 24 bits** colorido e qualidade 150 (cento e cinquenta) **Dots Per Inch – DPI**, para comprovação de direitos e análise do pleito;

IV - digitalizar os documentos na seguinte sequência:

a) requerimento assinado/procuração ou termo de representação/documento de identificação e CPF do procurador ou representante;

- b) documentos pessoais do interessado/instituidor/dependentes e comprovantes de fatos geradores do direito (certidão de nascimento, óbito, casamento, comprovantes de situações específicas, etc.);
- c) documentos referentes às relações previdenciárias (exemplo: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, carnês, formulários de atividade especial, documentação rural, etc.); e
- d) outros documentos não relacionados e que o interessado do requerimento queira adicionar (exemplo: simulação de tempo de contribuição, petições, etc.);
- V - finalizada a digitalização, os arquivos devem ser salvos com o padrão: "CIDADAO_ e Nº do _CPF do cidadão, _TIPO". Exemplo: "FULANO_9999999999_ORIGINAIS.pdf".

6.1.2. Os documentos serão digitalizados em arquivo único, conforme seu tipo, originais ou cópias simples.

6.2. Os representantes da PETROBRÁS se responsabilizam pelo envio digital de toda documentação necessária para comprovação do requerimento digital.

6.3. Os documentos digitalizados podem ser **opcionalmente** autenticados pelos usuários, devidamente designados e cadastrados. A autenticação digital ocorrerá no próprio Sistema, por meio de **login** e senha fornecidos ou de assinatura eletrônica via certificação digital, na página do INSS.

6.3.1. Caso a documentação esteja incompleta, ilegível, será desconsiderada para análise e emitida carta de exigência para reenvio da documentação.

6.3.2. Nas exceções previstas em lei, ou em caso de dúvida quanto a sua autenticidade, os documentos originais deverão ser encaminhados para local a ser definido pelo INSS.

6.3.3. Para qualquer hipótese de documentação apresentada (cópia simples ou não), fica ressalvada a possibilidade de o INSS, nos termos do § 1º do art. 1º da Portaria nº 892/PRES/INSS, de 2 de setembro de 2020, rejeitar o documento quando houver dúvida fundada quanto a autenticidade ou integridade do documento, situação em que havendo previsão legal expressa, poderá exigir, a qualquer tempo, os documentos originais para fins do disposto no art. 179 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso o responsável pela apresentação das cópias ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis. Caso haja necessidade de alguma exigência, esta será feita à entidade conveniada, responsável pela apresentação dos documentos.

6.4. Todas as comunicações necessárias ao andamento processual dos requerimentos serão realizadas por meio da opção consulta, da página "requerimento.inss.gov.br". Para tanto, os representantes designados pela PETROBRÁS devem acessar, rotineiramente, a página para acompanhamento dos requerimentos.

6.5. As informações e comunicações relativas ao ACORDO serão consideradas regularmente entregues por ofício ou correio eletrônico.

6.6. As comunicações trocadas entre o INSS e a PETROBRÁS dar-se-ão por intermédio dos canais de comunicação identificados no início deste Plano.

6.7. Caberá ao INSS e PETROBRÁS realizar a divulgação do ACORDO junto às suas unidades.

6.8. Tendo em vista as alterações ocorridas nos fluxos de trabalho e estrutura do INSS, conforme a Portaria PRES/INSS nº 1.300, de 14 de maio de 2021, e Portaria PRES/INSS nº 1.308, de 14 de junho de 2021, a gestão do ACORDO ficará a cargo da Divisão de Gestão dos Acordos de Cooperação da Diretoria de Benefícios - DGACO/DIRBEN. Não obstante, poderão as unidades descentralizadas do INSS, em apoio à DGACO, respeitada a área de abrangência de suas Superintendências e Gerências-Executivas em relação a localização das filiais, agências e sucursais da PETROBRÁS, atuar na orientação sobre a utilização da página "requerimento.inss.gov.br" e sobre os procedimentos acordados, prestando suporte à operacionalização dos procedimentos e sistemas informatizados.

6.9. A análise dos requerimentos protocolados nesta modalidade poderá ser realizada em qualquer unidade do INSS com vistas à celeridade de sua conclusão.

6.10. A digitalização de documentos recebidos no âmbito das unidades da PETROBRÁS deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

6.10.1. A conferência prevista no caput deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório ou cópia simples.

6.10.2. Os documentos resultantes da digitalização de originais, devidamente atestados pelos usuários da PETROBRÁS, serão considerados cópia autenticada e terão o mesmo valor do original. Já os documentos resultantes da digitalização de cópias simples ou cópias autenticadas em cartório terão valor de cópia simples.

6.10.3. O INSS poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento enviado eletronicamente pelas unidades da PETROBRÁS.

7. DA RESPONSABILIDADE DOS REPRESENTANTES

Os representantes indicados pela PETROBRÁS e seus usuários manterão sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do ACORDO, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

7.1 Os representantes designados pela PETROBRÁS serão apresentados à Administração Central, conforme designação da área responsável, constante no início deste Plano de Trabalho, e autorizados perante a Autarquia, mediante preenchimento de TCMS.

8. DA DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão operacionalizados os grupos de serviços pactuados no item 1, podendo os mesmos serem alterados, excluídos e incluídos, mediante acordo entre as partes, registrando-se no processo inicial do ACORDO, sem necessidade de termo aditivo e apreciação por parte da PFE-INSS.

9. DOS CUSTOS

Os partícipes do ACORDO arcarão com suas próprias despesas para o seu cumprimento.

10. DECLARAÇÃO DA ACORDANTE

Declara a PETROBRÁS, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que não se encontra em mora e nem débito perante qualquer órgão ou entidade da Administração Federal direta ou indireta.

GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO
Presidente do INSS

ADA RUBIA PEREIRA SOETHE
Gerente de Relacionamento e Regulamentação da Saúde
PETROBRÁS



Documento assinado eletronicamente por **EMERSON JORGE DA CRUZ PIRES, Coordenador(a) Geral**, em 18/05/2022, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA MARTINS DANTAS SANTOS, Técnico do Seguro Social**, em 19/05/2022, às 07:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7393313** e o código CRC **1CF3FAC3**.

MINUTA